



Processo n. 00054/2021

Impugnante: Gisela Alves Cardoso – OAB/MT 7725 - (Chapa Avanço Presente) – Subseção de Cuiabá – MT.

Impugnado: Giorgio Aguiar da Silva - candidato ao cargo de Conselheiro Estadual Suplente da Chapa “NOVA OAB” – Subseção de Cuiabá – MT.

Vistos.

Trata-se de impugnação tempestivamente apresentada pela candidata a presidente da chapa AVANÇO PRESENTE, Gisela Alves Cardoso, em desfavor do candidato Giorgio Aguiar da Silva, integrante da chapa “NOVA OAB”.

Em suas razões apontam a inelegibilidade do advogado Giorgio Aguiar da Silva, ao argumento de que o mesmo teria sido nomeado para exercer o cargo em comissão “Assessor Jurídico de Gabinete” na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a partir de 02.08.2021, em desconformidade com o artigo 5º, inciso III, do Provimento 146/2021-CFOAB.

Ao final, pleiteia o reconhecimento da inelegibilidade do candidato impugnado.

É o relatório.

Em decisão datada de 09.11.2021 a Presidência da Comissão Eleitora da OAB informa o **deferimento do pedido de substituição** realizado pela chapa “NOVA OAB”, apresentado em atendimento à diligência determinada pela Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 8º, §5º do Provimento 146/2011, por meio do qual se requereu a substituição do candidato impugnado GIORGIO AGUIAR DA SILVA pelo candidato WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS, no cargo de Conselheiro Estadual Suplente.

Diante do quanto noticiado, configura-se a perda do objeto da presente impugnação.

Publique-se. Intime-se.

Cuiabá, 16 de novembro de 2021.


RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA
Relatora